

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R n.º 1910/73

Aprovado por Deliberação

Em 02 / 10 / 1973

PROCESSO CEE Nº 1057/73

INTERESSADO: "Laboratil S/A.- Indústria Farmacêutica"

ASSUNTO: Apostila dos Certificados de Isenção de Recolhimento do Salário,
Educação

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Cons. Antônio d'Ávila

HISTÓRICO: 1º) - A empresa "Laboratil S/A. Indústria Farmacêutica" estabelecida à Av. Paulo Ayres, 280-Km.19 BR.116 - Taboão da Berra, solicita a apostila dos certificados de isenção do recolhimento do salário-educação, referentes aos anos de 1966,1967,1968,1969,1990 e 1971, para efeito de comprovação junto ao INPS.

2º) - O SEPE, em sua informação nº 409/73, esclareceu que "os certificados em causa foram expedidos com valores estimados nos exercícios anteriores ao de sua emissão, sem o posterior reajuste, em decorrência da mudança do "quantum" do salário mínimo, a época da isenção para os exercícios subsequentes".

3º) - São os seguintes os certificados que devem ser apostilados: 23/66, 84/67, 152/68, 216/69, 115/70 e 116/71.

4º) - O SEPE indica para cada um deles, todos os novos dados que constam das apostilas: nº, de bolsas, valor mensal e valor anual.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, opinamos no sentido de que as apostilas dos certificados modelo "B", emitidos a favor da empresa "Laboratil" S/A Indústria Farmacêutica nºs 23/66, 84/67, 152/68, 216/69, 115/70 e 116/71, merecem a homologação deste Conselho.

A informação SEPE nº 409/73, xerografada, passa a integrar o processo CEE referente ao assunto.

São Paulo, 27 de Abril de 1973

a) Cons. Antônio d'Ávila - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., Maria de Lourdes M. Haïdar, e Maria Ignez L. de Siqueira.

Sala das Sessões, 3 de maio de 1973

a) Cons. José Borges dos Santos Jr. - Presidente em
exercício